M I N U T A

REGIMENTO INTERNO DO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL E ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

LEGENDA:

AZUL: Adequações textuais referentes a Incorporação do CLUBE / Texto transcrito Regimento do Clube
VERMELHO: Propostas de Alterações do Regimento

I-CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

II- LOTEAMENTO

1. Dos direitos e deveres dos associados
2. Mudança – dos novos moradores
3. Da coleta de lixo, manutenção e conservação
4. Do trânsito no condomínio
5. Do heliponto
6. Dos parques infantis
7. Dos animais domésticos
8. Da portaria e segurança
9. Proprietários
10. Prestadores de Serviços e Empregados
11. Visitantes
12. Da normatização sobre festas, reuniões e eventos sociais em residências
13. Dos bens e empregados da Associação[1] Alphaville Flamboyant Residencial
14. Das proibições

III- DA ÁREA DE LAZER (CLUBE)

1. Ingresso nas Dependências
2. Utilização das Dependências
3. Vestiários
4. Piscinas
5. Estacionamento
6. Lagos
7. Seção de Tênis
8. Campo De Futebol, Quadras Esportivas, e Outras Atividades Que Vierem A Ser Implantadas
9. Sede Social
10. Disposições Gerais

IV- DAS PENALIDADES

V- DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

I- CONSIDERAÇOES PRELIMINARES

Artigo 1º. O presente Regimento Interno, ~~aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2005, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2013 terá~~ tem por finalidade estabelecer normas de conduta e procedimentos internos do Loteamento do ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL e do ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE visando principalmente a segurança e o bem estar de toda a comunidade.

Artigo 2º. As limitações e normatizações abaixo elencadas são supletivas e prevalecerão após o cumprimento das legislações federais, estaduais, municipais, especialmente as legislações de preservação ambiental.

Artigo 3º. Estarão sujeitas às normas deste Regimento todas as pessoas: proprietários, trabalhadores, prestadores de serviços, convidados, visitantes, entregadores, ou quem que por qualquer outra razão, esteja dentro dos Residenciais, ~~ou~~ nas ~~suas~~ portarias de acesso do Loteamento do ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL e do ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE, assim como seus veículos, meios de locomoção e equipamentos que estiverem portando ou conduzindo.

Artigo 4º. Para fixação dos valores de multa tomar-se-á como base o **VRCM (valor de referência de contribuição mensal)** que será obtido pelo produto da taxa de manutenção vigente na data que ocorrer a infração, multiplicado pela metragem do menor lote do Residencial Alphaville Flamboyant = 500,00 m^2.

Artigo 5º. O proprietário infrator será advertido, uma única vez. Caso haja, descumprimento da advertência será aplicada a multa correspondente à infração e em caso de reincidência a multa será progressiva, de acordo com ~~o item 13.4.~~ Artigo 135

Artigo 6º. Em caso de infração cometida por prestadores de serviços, convidados ou visitantes, o proprietário que autorizar a entrada do infrator será responsável subsidiário pelo pagamento da multa.

CAPÍTULO II – DO LOTEAMENTO

1. Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º. Usar e gozar das partes de uso comum do condomínio, das áreas de lazer comunitárias e áreas de circulação interna, desde que não impeçam idêntico uso e gozo dos demais moradores.

Artigo 8º. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras deste Regimento Interno, do Estatuto Social e do Regulamento do Loteamento Alphaville Flamboyant.

Artigo 9º. Preservar e manter dentro do condomínio a mais rigorosa moralidade, decência e respeito às regras e às pessoas do convívio interno.

Artigo 10. Os Associados e a Administração não devem permitir que se façam agrupamentos, correrias ou algazarras nas dependências das portarias dos Residenciais, sejam com brincadeiras de patins, bicicletas, velocípedes, skates ou assemelhados. Também não serão permitidos agrupamentos de pessoas nas portarias. Multa – 0,75 VRCM

2. Mudança – Dos Novos Moradores

Artigo 11. Não será permitida a mudança de novos proprietários ou moradores sem a vistoria para o *habite-se* da Associação. Multa – 0,75 VRCM.

Parágrafo único: Ao proprietário que obtiver o Termo de *habite-se* da Associação Alphaville Flamboyant Residencial será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) na taxa de manutenção. Ao protocolar o *habite-se* da Prefeitura Municipal de Goiânia, na ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL, será concedido mais 5% (cinco por cento) de desconto de taxa de manutenção, totalizando os 10% (dez por cento) indicados no artigo 75 ~~no item 05.02 d~~o Regulamento da Área Residencial. A expedição do Termo de *habite-se* pela Associação está vinculada à adimplência do associado com relação à taxa de manutenção bem como quaisquer outros valores relacionados à manutenção do residencial.

Artigo 12. O agendamento de mudança deverá ser feito através do preenchimento do Formulário de Moradores, disponível nas portarias dos residenciais, que posteriormente será encaminhado à Associação Alphaville para liberação da mudança.

Artigo 13. Os serviços de mudança poderão ser realizados todos os dias da semana, respeitando o horário das 8 às 20 horas.

Artigo 14. Para a concessão do termo de *habite-se* é necessário o proprietário ter linha telefônica instalada, instrumento de comunicação entre as portarias e a residência do Associado.

Parágrafo único: O proprietário que não providenciar a instalação ou cancelar a linha telefônica já instalada será multado. Multa - 0,025 VRCM por dia.

3. Da Coleta de Lixo, Manutenção e Conservação

Artigo 15. O lixo doméstico proveniente de residências ou de obras em andamento deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, diariamente, fazendo a separação do lixo orgânico do reciclável. Compreende-se por lixo reciclável: papéis, plásticos, metais e vidros. Multa de 0,25 VRCM.

Artigo 16. Para a coleta de lixo, o associado e/ou morador deverá adquirir as 02 (duas) lixeiras padronizadas pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL, sendo 01 (uma) na cor verde para material reciclável e 01 (uma) na cor marrom para material orgânico e outros, que deverão ser colocadas em frente à residência, na divisa com o passeio público. Multa 0,50 VRCM.

Artigo 17. Os horários da coleta de lixo serão previamente estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL. Fica proibida a permanência de qualquer lixo, fora da lixeira, na frente das residências durante os finais de semana (após as 12:00 do sábado e domingo) e/ou feriados, pois nestes dias não serão recolhidos pela equipe de coleta de lixo. Multa – 0,75 VRCM

Artigo 18. Em hipótese alguma, o lixo poderá ser colocado em jardins, calçadas, áreas públicas ou em lotes vagos. Multa de 0,75 VRCM.

Artigo 19. Todas as residências do Alphaville Flamboyant deverão ser obrigatoriamente, dedetizadas com intervalo máximo de 06 meses. Multa de 0,75 VRCM

Artigo 20. Os serviços de jardinagem das residências e obras, bem como das áreas públicas municipais incorporadas ao paisagismo, deverão ser providenciados pelo proprietário, sempre que se fizer necessário, mediante avaliação da ASSOCIAÇÃO. Multa de 0,75 VRCM.

Artigo 21 Materiais provenientes da poda de jardim deverão ser ensacados para que sejam recolhidos pela empresa responsável pela coleta de lixo, do contrário, o morador deverá providenciar a retirada do material no prazo máximo de 24 horas. Multa – 0,75 VRCM

Artigo 22. A terra ou adubo para plantio ou manutenção de jardim não poderá ser depositado em área pública ou lote vago e, quando depositado em local visível, deverá ser retirado no prazo máximo de 24 horas. No caso de execução de taludes, em local visível, deverá ser cumprido o prazo de 7 (sete) dias para plantio da forração. Multa – 0,75 VRCM

4. Do Trânsito no Condomínio

Artigo 23. As normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal 9.503/97, devem ser obedecidas por todos dentro do Loteamento Alphaville Flamboyant. Sendo que o condomínio dará especial atenção às relativas a direção por menores, por pessoas não habilitadas, sob influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente, excesso de velocidade, embriaguez, direção perigosa. Multa de 1,75 VRCM's.

Artigo 24. A velocidade máxima permitida nas vias internas dos Residenciais são as indicadas nas placas de sinalização, nunca ultrapassando 30 Km/h. Multa - 1,50 VRCM's.

Artigo 25. É expressamente proibido o bloqueio ou obstrução das vias públicas, por associado, ou por qualquer pessoa autorizada, ou não, pelo proprietário, ainda que momentânea ou eventualmente. Exceto quando solicitado à segurança, e por ela realizado, com a devida aprovação da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL. Multa - 0,75 VRCM.

Artigo 26. É proibido estacionamento ou circulação irregular de veículos em desobediência à sinalização estabelecida. Multa - 0,75 VRCM.

Artigo 27. É expressamente proibida a condução de veículo por pessoa sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente. Estará sujeito à mesma punição o condutor ou responsável pelo veículo que, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigir com segurança, sujeitando o proprietário responsável às sanções legais previstas e ao pagamento de multa, além das providências legais pertinentes. Multa - 2,00 VRCM's.

Artigo 28. É expressamente proibida a condução de veículos automotores, definidos conforme legislação em vigor, por pessoas não habilitadas. Multa - 2,00 VRCM's.

Artigo 29. É expressamente proibido promover, incentivar ou permitir que se façam corridas ou "rachas" com veículos de qualquer potência ou cilindrada, bem como com veículos de qualquer tipo de tração. Salvo em eventos organizados pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL. Multa 2,00 VRCM´s.

Artigo 30. Além das normas aqui descritas e as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, fica expressamente proibido, sob pena de multa:

a) Desobedecer às ordens emanadas pelos agentes de segurança e fiscalização de trânsito do condomínio; Multa - 0,5 VRCM.
b) Utilizar-se do veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobras arriscadas, arrancada brusca, conduzir o veículo caracterizando direção perigosa, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus (ou seja, "cantar" pneus); Multa - 2,0 VRCM .
c) Deixar de dar preferência de passagem a pedestres e outros veículos não motorizados; Multa - 0,5 VRCM .
d) Deixar de reduzir ainda mais a velocidade do veículo quando as condições assim exigirem e particularmente em frente às residências. Multa - 0,5 VRCM.

5. Do Heliponto

Artigo 31. É expressamente proibido o pouso de helicóptero nas áreas do empreendimento Alphaville Flamboyant. Fica proibido ainda qualquer tipo de vôo que infrinja as regras gerais do ar.

Artigo 32. Somente será permitido pouso de helicóptero em local previamente determinado pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL, após homologado junto ao ANAC. A infringência a esta norma ensejará multa de 2,00 VRCM.

Artigo 33. Todas as normas para pouso e decolagem de helicópteros seguirão as determinações do D.A.C.

6. Dos Parques Infantis

Artigo 34. Os parques infantis serão de livre acesso aos associados e seus convidados, exceto quando em manutenção.

Artigo 35. Os parques infantis serão de uso exclusivo das crianças de zero a doze anos, e ficarão abertos todos os dias da semana das 7:00 às 20:00.

Artigo 36. A manutenção e a limpeza dos parques infantis será executada por pessoal próprio e/ou contratado pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL. Contudo, é dever de todos os ~~sócios~~ associados zelar pela sua conservação, cabendo ao proprietário responsável pela criança arcar com as despesas de recuperação de eventuais estragos provocados pelo mau uso dos brinquedos.

Artigo 37. Para o uso dos brinquedos, deverá ser observada a faixa etária correspondente, bem como os limites de idade para cada brinquedo, devendo as crianças menores de 7 (sete) anos estar acompanhadas pelo seu responsável.

Artigo 38. Todo e qualquer material abandonado, deixado ou esquecido nos parques infantis será recolhido e armazenado na sede da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL, por um período de 90 (noventa) dias. Após decorrido este prazo, não havendo resgate, o material será doado para instituições de caridade.

Artigo 39. A ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente que venha a acontecer nos limites dos parques infantis.

7. Dos Animais Domésticos

Artigo 40. A permanência de animais domésticos será tolerada, devendo seus proprietários mantê-los restritos a seus quintais em condições adequadas de segurança, que impossibilitem sua evasão. Quando a passeio nas vias públicas, obrigatório se faz o uso de guias. No caso de canino de pequeno porte é obrigatória a condução através de coleira, e nos de médio e grande porte é obrigatória a condução em vias públicas através de enforcadeira. Em locais de uso comum, os excrementos dos animais devem ser recolhidos imediatamente pelo tratador, acompanhante ou responsável, e acondicionados em recipiente apropriado para lançamento no lixo. Multa 0,75 VRCM.

Artigo 41. Os animais encontrados soltos ou em estado de abandono serão apreendidos e seus proprietários advertidos por escrito. Caso o animal não seja procurado no prazo de 03 (três) dias, será encaminhado ao Centro de Zoonoses do Município. A penalidade máxima não afasta a possibilidade do animal vir a ser entregue às autoridades competentes, caso persista a infração, a juízo da Diretoria Executiva. Multa 0,75 VRCM.

Artigo 42. Fica proibida a criação e circulação das seguintes raças de caninos, dentro do Residencial Alphaville Flamboyant: Bulmastife, Cão de Castro Laboreiro, Fila de São Miguel, Chow Chow, Dinamarquês, Dogue Alemão, Argentino de Bordeaux, Fila Brasileiro, Mastife, Mastin Napolitano, Rottweiler, American Pit Bull Terrier, Pit Bull, Bulterrier Miniatura, Staffordshire Terrier Americano, Doberman, Fox Terrier pêlo duro, Rusk Siberiano, Pintcher, Charpey, São Bernardo, Akita, Shiba, Bull Terrier e todos os Pastores com exceção do Sheep Dog. Multa de 1,75 VRCM.

Artigo 43. Qualquer cão mestiço, ou de raça que apresentar alta agressividade e representar perigo à comunidade, poderá ser excluído do Residencial, pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL. Multa de 1,75 VRCM.

Artigo 44. Não será permitida, mesmo em caráter privado (sem finalidade comercial), a criação de toda e qualquer espécie de animais, de tal forma que o volume e as condições de criação interfiram no bem estar da vizinhança, desrespeitando a Lei do Silêncio, e os princípios básicos de higiene e saúde determinados pelo setor de Engenharia Sanitária. Multa de 0,75 VRCM.

Artigo 45. Gatos serão permitidos somente no ambiente interno das residências, não sendo permitida sua circulação nas vias publicas do Residencial. Multa de 0,75 VRCM.

8. Da Portaria e Segurança
(Disposições Gerais para o Trânsito de Veículos e Pessoas no Residencial)

Artigo 46. Será indispensável a todos os empregados, prestadores de serviços e visitantes, a apresentação de carteira de identificação, expedida por órgãos oficiais, nas portarias. Multa de 1,50 VRCM

Artigo 47. O acesso através da entrada de moradores será restrito aos associados e seus parentes cadastrados no sistema de controle de acesso. Outros acessos deverão ser direcionados para as entradas de visitantes ou serviços, dependendo da situação. Multa de 1,50 VRCM.

Artigo 48. Quando a entrada de veículos for autorizada, a segurança poderá verificar a veracidade do destino declarado, e monitorar a saída do veículo na portaria. Não ocorrendo a saída do veículo, a segurança se informará junto ao morador quanto a permanência do prestador de serviços ou visitante.

Artigo 49. O monitoramento por câmeras será feito 24 horas, ininterruptamente. Não serão fornecidas cópias, ou acessos às imagens gravadas, salvo se requeridos por ordem judicial, em benefício de inquérito policial, ou com autorização da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL.

Artigo 50. É expressamente proibida a entrada de bebidas alcoólicas, e armas, nos locais em obras. Multa 1,50 VRCM's.

Artigo 51. Todas as pessoas cadastradas receberão um cartão de identificação e acesso às dependências do Residencial, emitido pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL.

9. Proprietários

Artigo 52. Todos os proprietários de lotes em Alphaville Flamboyant deverão ser previamente cadastrados no sistema de controle de acesso na Administração da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Parágrafo primeiro: Todos os veículos de proprietários serão identificados pelo sistema de segurança e deverão transitar lentamente pela portaria, de modo que possibilite ao vigilante, como medida de controle, a observação do interior do veículo, e seus eventuais acompanhantes.

Parágrafo segundo: Caso o vigilante, por questões de segurança, julgue necessário, poderá solicitar que um outro vidro seja abaixado, e até mesmo que o proprietário desça do veículo.

Parágrafo terceiro: Qualquer irregularidade constatada pelo proprietário deverá ser comunicada à portaria para a devida averiguação e providências.

10. Prestadores de Serviços e Empregados

Artigo 53. Os empregados e/ ou prestadores de serviços de proprietários, deverão ser devidamente cadastrados nas portarias.

Parágrafo primeiro: O cadastro de empregados ou prestadores de serviços será efetuado somente se, previamente, autorizado por escrito pelo proprietário ou por seu representante legal.

Parágrafo segundo: Todos os veículos de prestadores de serviços serão, previamente, cadastrados na portaria, no ato da entrada no Residencial.

Parágrafo terceiro: O prestador de serviço autorizado a acessar o interior do Residencial com veículo deverá apresentar documento comprobatório de habilitação expedido pelo Departamento de Trânsito (CNH).

Parágrafo quarto: O cadastro de prestador de serviços que não apresentar movimentação de entrada e saída, por período superior a 10 dias, e o de empregados domésticos, por um período superior a 35 dias, será cancelado automaticamente. Para futura entrada, deverá ser providenciado novo cadastro, como descrito no ~~item 9.8.2.~~ do parágrafo primeiro do Artigo 53.

Parágrafo quinto: Todo prestador de serviço eventual ou fornecedor, terá sua entrada liberada, mediante autorização do proprietário, a partir da qual será providenciado o respectivo cadastro provisório.

Artigo 54. Serão aplicados ao prestador de serviço eventual e fornecedor todos os procedimentos referentes aos prestadores de serviços e empregados, com exceção do ~~item 9.8.5~~. parágrafo quarto do Artigo 53.

Artigo 55. Caberá à segurança efetuar vistorias em obras, fiscalizando a permanência de prestadores de serviços, o uso de bebidas alcoólicas, porte e uso de armas e entorpecentes. Constatada qualquer uma destas situações, o proprietário será notificado, sendo responsabilizado, automaticamente, pelo fato.

11. Visitantes

Artigo 56. Os visitantes condutores de veículos serão cadastrados e identificados no ato de sua entrada no Residencial, e os demais ocupantes do veículo poderão ser identificados a critério da Segurança.

Parágrafo primeiro: Todos os veículos de visitantes serão cadastrados na portaria, no ato da entrada para o Residencial.

Parágrafo segundo: O visitante condutor do veículo deverá apresentar documento oficial de habilitação.

12. Da Normatização Sobre Festas, Reuniões e/ou Eventos Sociais em Residências

Artigo 57. Em caso de festas ou outros eventos sociais que demandem grande fluxo de visitantes no residencial, os moradores deverão autorizar a entrada dos mesmos da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Todos os convidados deverão ser identificados na portaria do Residencial, e sua entrada será liberada após a conferência do nome com a lista de convidados.

Parágrafo segundo: Caso algum convidado esteja acompanhado por pessoa cujo nome não esteja descrito na lista de convidados, a entrada do acompanhante será permitida, somente, com prévia autorização do condômino anfitrião.

Artigo 58. Nos eventos, em que a quantidade de convidados for superior a 20 pessoas, o Associado deverá entregar, previamente, com antecedência mínima de 9 horas, ao encarregado de portaria e segurança, ou ao atendente de portaria, uma lista contendo o nome completo de todos os convidados. Caso o proprietário da residência que estiver promovendo o evento não entregue a lista na portaria no prazo determinado, ficará sujeito à Multa de 0,75 VRCM.

Artigo 59. Nos eventos em que a quantidade de convidados for superior a 20 pessoas, a Associação poderá solicitar à empresa prestadora de serviços de portaria e vigilância que disponibilize um vigilante e um porteiro para atender a demanda de pessoas. Sendo maior que 100 o número de convidados o proprietário será responsável pelos encargos desta solicitação, que serão debitados na taxa de manutenção referente ao lote da residência que estiver promovendo o evento. Multa de 0,75 VRCM.

Artigo 60. O(s) segurança(s) extra(s) deverá (ão) permanecer na área circunvizinha ao evento, inclusive na área de recuo lateral e fundos do lote, se necessário, auxiliando na circulação de pessoas e veículos, buscando preservar a tranqüilidade e a segurança dos vizinhos e da comunidade em geral.

Artigo 61. Ficará a critério do condômino que estiver realizando o evento a contratação ou não de segurança particular para a parte interna da festa.

Artigo 62. O proprietário deverá observar o disposto na Legislação em vigor, no que se refere à intensidade de som ou ruído, estando sujeito às penalidades legais. Para queima de fogos de artificio deverá ser observado o limite de horário até às 22:00, exceto Natal e Réveillon, quando não terá limite de horário. Multa de 1,50 VRCM.

Artigo 63. O proprietário que se sentir incomodado com o barulho nos eventos realizados nas proximidades de sua residência, deverá se identificar junto à equipe de portaria e segurança e solicitar que seja feita uma medição do som no local onde o barulho o estiver incomodando.

Artigo 64. Após a constatação de que houve infração ao ~~item 10.7,~~ Artigo 62 o associado que for alvo da reclamação será notificado pela segurança e estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 1,50 VRCM se não atender à solicitação da vigilância para adequação do volume após a notificação;
b) Caso permaneça a reclamação por parte do associado, **e não for atendida dentro de 30 minutos após a primeira**, uma nova medição será realizada, e, caso constatado o excesso do volume permitido, a multa será dobrada.

Artigo 65. Será considerada reincidência uma nova infração com prazo inferior a 30 (trinta) dias entre uma reclamação e outra. Em caso de reincidência as multas se iniciam com valor dobrado, **em relação à última aplicada e assim sucessivamente.** Após 30 dias em relação à última infração as multas retornam ao valor inicial de 1,50 VRCM.

Artigo 66. É expressamente proibida a promoção de eventos com venda de ingressos. Multa de 40 VRCM.

Artigo 67. Aplica-se ao som automotivo e a outras fontes geradoras de som os mesmos níveis e penalidades estabelecidas neste Regimento.

Artigo 68. Fica o associado, responsável pelos atos praticados pelos seus convidados.

13. Dos Bens e dos Empregados da Associação

Artigo 69. É expressamente proibida a solicitação de serviços de empregados da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL, a título gratuito ou oneroso, para serviços particulares, ainda que eventualmente, ou em dias e horários de descanso. Se constatado este tipo de prestação de serviços, pela Associação[1], os empregados serão advertidos, e o proprietário infrator será notificado por escrito, pela Diretoria Executiva. Multa de 0,50 VRCM.

Artigo 70. É expressamente proibida, em qualquer caso, a utilização de veículos, máquinas e ferramentas da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL para fins particulares.

14. Das Proibições

Artigo 71. É expressamente proibido depositar entulho ou qualquer tipo de detrito em lote próprio ou alheio, ou em vias ou jardins públicos, ainda que autorizado por seu proprietário. A fiscalização advertirá o infrator por escrito exigindo providências em 24 (vinte e quatro) horas para a regularização. O custo da remoção do entulho ou detritos será cobrado do proprietário responsável, com cobrança no boleto bancário referente à taxa de manutenção do mês subseqüente. Não se aplica o disposto neste item às obras e reformas em andamento de acordo com o Regulamento Interno de Obras. Multa de 0,75 VRCM.

Artigo 72. É expressamente proibida a utilização de lotes vagos para quaisquer fins, como por exemplo: circulação e estacionamento de veículos automotores, embarcações, traillers, depósito de materiais, utilização para prática de esportes, salvo quando utilizado como lote de apoio à obra, conforme Regulamento Interno de Obras. Multa de 0,50 VRCM por dia.

Artigo 73. É expressamente proibido corte, destruição ou modificação de árvores, plantas e gramados das áreas comuns, exceto quando autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Goiânia. Nesse caso, os serviços serão executados pela empresa de manutenção do residencial, obedecendo à orientação do órgão municipal competente. O proprietário infrator estará sujeito ao pagamento de multa de 1,50 VRCM´s, acrescida das despesas por danos, observadas as disposições do Regimento Interno de Obras.

Artigo 74. É expressamente proibida a colocação de faixas, placas, cartazes, banners e dispositivos de comunicação visual de caráter comercial, no interior do residencial, sendo permitida somente as que atendam aos objetivos da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAl e/ou do ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE (previstas em Estatuto), quais sejam:

a) Comunicações de assuntos de interesse comum aos associados ~~sócios~~, publicado pela Associação Alphaville Flamboyant;
b) Comunicações de informações oficiais de interesse comunitário;
c) Divulgação de patrocinadores de eventos sociais e esportivos do residencial, fixados somente durante o evento, em local pré-determinado pela Diretoria Executiva.

Artigo 75. É expressamente proibida a distribuição no residencial de materiais de propaganda e publicidade, bem como, a panfletagem e distribuição de qualquer material promocional que não seja por meio da Revista Alpha Vida, ASCONH e Revista Viver a Vida Alphaville ou outra publicação que venha a ser criada pela Associação[1] Alphaville Flamboyant Residencial. Multa de 0,75 VRCM.

Artigo 76. A pesca no lago do Residencial Alphaville Flamboyant é terminantemente proibida, salvo em eventos organizados pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL. Multa correspondente a 0,50 VRCM.

Artigo 77. É terminantemente proibida a circulação de animais e veículos nos parques infantis, bem como a circulação de veículos na pista do lago. A pista do lago é de uso exclusivo para caminhadas de pedestres e de usuários de cadeira de rodas. (Multa de 0,50 VRCM por dia.)

Artigo 78. Nas áreas comuns dos Residenciais, são proibidas quaisquer manifestações político-religiosas coletivas.

Artigo79. Fica proibida a utilização das vias internas dos Residenciais para guarda de embarcações, carretas, reboques e similares. Não se inclui na proibição o estacionamento em caráter eventual. Multa de 1,75 VRCM's.

CAPÍTULO III – DA ÁREA DE LAZER (ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE)

1. Ingresso nas Dependências

Artigo 80. Somente os ~~sócios~~ associados e demais autorizados (considerados como tais ~~pela Clube~~ pela Associação, conforme Estatuto Social) poderão ingressar nas dependências do Clube após a apresentação, na portaria: da Carteira de Identidade Social, de autorização especial da Diretoria ou outro meio de permissão de acesso, eletrônico ou manual, de identificação.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria, por resolução, poderá autorizar o ingresso de usuário temporário, de convidados ou de visitantes nas dependências do Clube.

~~**Parágrafo Segundo.** Será considerado inadimplente o associado sócio e, por via de consequência, seus dependentes, que não efetuar o pagamento das mensalidades e taxas até o dia dos seus vencimentos. As mensalidades e taxas que não forem pagas até o dia de seu vencimento sofrerão com os seguintes ônus, desde o vencimento até o efetivo pagamento: correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), aferido pela Fundação Getúlio Vargas, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado.~~ **Já consta no Estatuto**

Parágrafo Segundo. O ~~sócio~~ associado inadimplente ficará impedido de entrar nas dependências do Clube, considerando-se as informações prestadas pela Associação.

Artigo 81. A carteira de identidade social e o comprovante de pagamento poderão ser solicitados, a qualquer momento, dentro das dependências do Clube, por quem se identifique como Diretor, membro do Conselho Deliberativo ou funcionário autorizado, facultada a comprovação ulterior da situação do ~~sócio~~ associado.

Artigo 82. São considerados dependentes do ~~sócio~~ associado os assim previstos no Estatuto, provada tal condição à Comissão ~~de Sindicância~~ Permanente criadas para tal fim, que, para tanto, poderá exigir documentos e efetuar as diligências que entenderem convenientes.

Parágrafo Primeiro. Os limites de idade estabelecidos no Estatuto serão desconsiderados se os filhos ou tutelados do ~~sócio~~ associado que forem portadores de necessidades especiais e com eles residam.

Parágrafo Segundo. Os demais residentes com o ~~sócio~~ associado, parentes ou convidados especiais residentes, poderão frequentar o Clube pagando uma taxa per capita mensal ~~equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade ordinária vigente~~. Esta taxa poderá

ser modificada, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo. Para serem admitidos a frequentar e utilizar o Clube, ficarão sujeitos às mesmas condições exigidas aos ~~sócios~~ associados.

~~**Parágrafo Segundo.** Os demais residentes com o sócio, parentes ou convidados especiais residentes, poderão frequentar o Clube pagando uma taxa **per capita mensal** equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade ordinária vigente. Esta taxa poderá ser modificada, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo. Para serem admitidos a frequentar e utilizar o Clube, ficarão sujeitos às mesmas condições exigidas aos sócios~~

Parágrafo Terceiro. As taxas que forem alteradas entram em vigor tão logo aprovadas, independentemente de divulgação.

Artigo 83. O Clube poderá admitir Associados Especiais, assim considerados os aceitos, na forma do Estatuto Social, para usufruir, temporariamente, os seus equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Os convênios serão selecionados e firmados pela Diretoria, podendo ser revogados pelo Conselho Deliberativo sem que se tenha que alegar qualquer motivo.

Parágrafo Segundo. O Clube, assinado, mantido ou revogado um Convênio, não responderá, em nenhuma hipótese, por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Deliberativo fixará valores a serem pagos pelos frequentadores, por pessoa. A fixação poderá abranger períodos de tempo progressivos (diário, quinzenal e, no máximo, mensal), desde que contínuos. À falta de fixação, os valores serão de R$ 20,00 (vinte reais) por dia, R$ 100,00 (cem reais) por quinzena e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Quarto. Os valores fixados serão reajustados todo dia ~~01 (hum)~~ primeiro de cada ano, tomando-se por base a variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso seja positivo ~~IGP-M/FGV~~ durante os 12 (doze) meses anteriores. A data base para tal fim será o dia 01 de janeiro de cada ano, sendo o primeiro deles em 01 de janeiro de 2.003.

~~**Artigo 84.** No caso de lotes com mais de um adquirente formal (co-adquirente), os adquirentes deverão designar um deles para receber o título série "A" e, juntamente com seus dependentes, para usufruir os equipamentos das dependências do Clube. No entanto, todos os adquirentes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações junto ao Clube. O co-adquirente poderá, juntamente com seus familiares, candidatar-se a frequentar o Clube, pagando, porém o valor das manutenções ordinárias para os sócios associados detentores de títulos série "A". A admissão à frequência e a própria frequência sujeitam-se às regras para a admissão dos sócios associados~~.

~~**Artigo 86**. Se o proprietário do lote residencial alugar ou ceder a sua propriedade a terceiros, estes terão o direito de substituir o adquirente no uso e fruição dos equipamentos do Clube. No entanto, o indicado terá que ser aprovado pela Associação, conforme estabelecido no Estatuto. pelo Clube nas mesmas condições para a admissão de associados em geral. As pessoas jurídicas proprietárias de lotes terão que os mesmos~~

~~direitos e obrigações dos sócios, devendo indicar por escrito o nome de somente uma pessoa física que se candidatará para ser admitida como Associado e respectivos dependentes que irá frequentar o Clube, assim permanecendo até nova comunicação.~~

Artigo 87. Pajens, babás, enfermeiros e assemelhados terão acesso às dependências do Clube, quando autorizados pelos ~~sócios~~ associados, desde que devidamente identificados e enquanto estiverem a serviço, através de crachás próprios solicitados na Administração do Clube, a pedido do ~~sócio~~ associado. A Diretoria poderá vetar o ingresso ou determinar a retirada dos que não ajam de acordo com este regulamento ou outras disposições aplicáveis.

Artigo 88. Serão admitidos convidados de ~~sócios~~ associados ou de seus dependentes, mediante critérios e condições específicas baixadas pela Diretoria, dentre as quais, obrigatoriamente:

a) pagamento de taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
b) identificação do ~~sócio~~ associado responsável;
c) responsabilidade civil e moral, pelo ~~sócio~~ associado, pelos atos do convidado, e suas respectivas consequências. Tais pessoas poderão fazer uso dos equipamentos do Clube, ressalvado ao Conselho Deliberativo, restringir, tanto para os Candidatos, como para os ~~Sócios~~ Associado Especiais, o acesso a determinados equipamentos. O convidado, para usufruir dos equipamentos pagará taxa fixada pelo Conselho Deliberativo. À falta de fixação, os valores a serem cobrados serão os mesmos dos ~~Sócios~~ Associados Especiais.

Parágrafo Primeiro. As limitações referentes ao número de convites por ~~sócio~~ associado serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e afixadas nos Quadros de Avisos.

Parágrafo Segundo. O Conselho Deliberativo poderá isentar de pagamento o ingresso de convidados nas dependências do Clube, desde que não haja utilização das construções ou equipamentos destinados a práticas esportivas ou de lazer, tais como piscinas, quadras etc.

Artigo 89. Havendo eventos no Clube, deste próprio ou de terceiros, a Diretoria disciplinará, conforme os interesses do Clube, a entrada de ~~sócios~~ associado e demais interessados aos locais em que eles forem ocorrer.

Artigo 90. A Diretoria poderá limitar o número de convidados e, excepcionalmente, o Conselho Deliberativo poderá cobrar taxas especiais para certos eventos.

Artigo 91. Quando forem realizadas competições ou eventos de terceiros no Clube, a Diretoria poderá designar portaria especial para ingresso dos participantes ou assistentes, conforme o caso.

2. Utilização das Dependências

Artigo 92. É privativo dos Diretores, membros do Conselho Deliberativo e encarregados de serviços o livre acesso a todos os locais do Clube, inclusive aqueles não destinados ao uso comum dos ~~sócios~~ associado e outros.

Artigo 93. Na utilização das instalações, equipamentos e seções do Clube, os ~~sócios~~

associados e demais autorizados deverão observar as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, as determinações dos órgãos dirigentes ~~do Clube~~ da Associação e, acima de tudo, respeitar as normas de bom convívio e conduta social.

~~**Artigo 94.** Os sócios associados e demais autorizados, por si e/ou seus dependentes, e convidados (sob a responsabilidade solidária do sócio associado que o convidou), que ocasionarem qualquer dano, ficam obrigados a ressarcir o Clube a Associação, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.~~

~~**Parágrafo Único.** Tratando-se de convidado, no caso de ofensa aos princípios sociais e morais do Clube, da Associação responde solidariamente com ele o sócio associado que o convidou~~.

Artigo 95. O horário de funcionamento e limite máximo de convidados do Clube e dos diversos setores será fixado, por maioria simples, pelo Conselho Deliberativo ~~Diretoria.~~

Artigo 96. É proibida a entrada de qualquer tipo de arma e/ou estilingues de qualquer espécie ou similar.

Artigo 97 O uso de fogos de artifício ou similares na área do Clube somente será permitido em ocasiões especiais festivas, em áreas pré-estabelecidas pela Diretoria e supervisionados por profissionais reconhecidamente habilitados para este fim. Se a contratação de estouro de fogos for feita por ~~sócios~~ associado ou por terceiros, o Clube não responderá por eventuais danos.

Artigo 98. O trânsito de veículos nas dependências internas do Clube deverá ser evitado. Quando necessário, a velocidade deverá ser compatível e obediente à sinalização, sendo o caso.

Artigo 99. A critério da Diretoria e em locais por ela indicado será permitida a circulação de triciclos e bicicletas “não motorizadas” ou movidas por baterias elétricas, respeitando a preferência de circulação do pedestre. É proibida a entrada de motocicletas e uso de buzinas a não ser em casos de emergência. Cadeiras de rodas e similares terão livre acesso ao Clube.

Artigo 100. O consumo de bebidas e alimentos de qualquer espécie somente será permitido nos locais apropriados do Clube, recintos dos bares e restaurantes e, excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A ingestão de bebidas alcoólicas apenas será permitida a quem a lei o permitir. No caso de pessoa capaz adquirir a bebida alcoólica e repassá-la para consumidor não autorizado por lei, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções penais às quais venha a sujeitar-se.

Parágrafo Segundo. É proibida a entrada no Clube de quaisquer drogas consideradas ilegais pelas leis vigentes do País, ficando o associado ~~sócio~~, seus dependentes, tutelados ou visitantes sujeitos às penalidades judiciais do País e às penalidades estatutárias.

Parágrafo Terceiro. É proibido jogar quaisquer objetos, incluindo cigarros, em qualquer das

dependências do Clube, devendo apenas ser utilizadas as lixeiras distribuídas na área do Clube para tal fim.
Parágrafo Quarto. Os infratores, mesmo penalizados, continuarão obrigados a pagar as taxas de manutenção ao Clube.

Artigo 100. Qualquer equipamento do Clube poderá ser interditado ou ter seu uso restringido, além de outras hipóteses previstas, quando for reservado para treinos destinados a competições, para a realização destas ou eventos que, a critério da Diretoria, recomende a utilização deles e atividades recreativas programadas, festas etc.

Artigo 101 – A Diretoria poderá fixar horários em que os equipamentos poderão ser utilizados, devendo fixar aviso neste sentido no local dos próprios equipamentos.

3. Vestiários

Artigo 102. Os vestiários são de uso exclusivo dos ~~sócios~~ associados e dos autorizados.

Artigo 103. Todos os valores e objetos dos ~~sócios~~ associados e demais devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando o Clube, em hipótese alguma, por eventuais perdas ou danos, mesmo quando deixados nos armários ou confiados a quaisquer de seus prepostos.

Parágrafo Único. - Recomenda-se que não sejam trazidos aos vestiários objetos de valor ou de estimação.

Artigo 104. A Diretoria poderá fixar, a qualquer tempo, condições e limites de idade para a utilização dos vestiários, bem como, mediante remuneração paga pelos interessados, colocar à disposição armários.

4. Piscinas

Artigo 105. O ingresso nas piscinas poderá ser feito por portarias ou locais de controle, conforme o caso, mediante verificação da Carteira Social ou Convite, ou controle eletrônico. O ingresso deverá ser com os pés descobertos e, sempre que houver, deverá, quem nela ingressar, higienizar-se utilizando o lava-pés, chuveiro ou outro meio de higienização.

Parágrafo Único. Pajens, babás e enfermeiros poderão adentrar o recinto das piscinas, desde que autorizados pelo ~~sócio~~ associado que remunera estes auxiliares.

Artigo 106. Menores de 10 (dez) anos não poderão ingressar na piscina desacompanhados.

Artigo 107. Não será permitido o uso das piscinas às pessoas que sofram de moléstias infecto-contagiosas, que possuam feridas expostas, que estejam usando curativos, ou substâncias que possam contaminar a água, incluindo óleos e bronzeadores, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Artigo 108. Não será permitido a quem se encontrar no recinto das piscinas:

a) usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o

decoro;
b) jogar papéis ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como praticar atos contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;
c) fazer algazarras, correr, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores, incluindo rádios, televisores e aparelhos de som exceto “walkman” com fone de ouvido;
d) fumar ou consumir bebidas e alimentos de qualquer espécie, exceto em áreas apropriadas para tais fins; a alimentação poderá ser feita no local determinado pela Diretoria Executiva, respeitadas as regras usuais de conduta e higiene; nessa área de alimentação serão designados lugares específicos para os fumantes;
e) brincar com bolas ou outros apetrechos, como boias, salva-vidas ou flutuadores de tamanho incompatível;
f) utilizar-se de qualquer tipo de recipiente de vidro.

Artigo 109. As piscinas poderão ser interditadas:

a) durante limpeza geral ou reparos;
b) quando a Diretoria julgar necessário, para qualquer outro fim;
c) por determinação da Federação esportiva à qual o Clube estiver filiado ou de autoridade pública.

Artigo 110. A utilização dos brinquedos do Playground é privativa de crianças até a idade limite estabelecida pela Diretoria, com aviso fixado no local.

5. Estacionamento

Artigo 111. O Clube não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos ou roubos, inclusive de acessórios, ocorridos no "Estacionamento". O "Estacionamento" representa simples permissão para uso de área do Clube e não guarda de veículos, ocupando eficientemente o espaço disponível. Os veículos não poderão ser estacionados sobre a vegetação ou guias.

6. Lagos

Artigo 112. Os lagos, além de se constituírem em ornamentos arquitetônicos ~~do Clube~~, não poderão ter sua água destinada ao consumo humano.

Artigo 113. É expressamente proibido:

a) pescar, para evitar acidentes de afogamentos; em eventos especiais, a Diretoria poderá permitir a pesca esportiva dentro de uma área específica sob a proteção de salva-vidas;
b) nadar ou adentrar nos lagos;
c) colocar barcos ou assemelhados, motorizados ou não, a qualquer título sem expressa autorização da Diretoria Executiva;
d) jogar ou atirar qualquer tipo de objeto nos lagos.

Parágrafo Primeiro. A fim de evitar riscos, os adultos e, principalmente, as crianças deverão manter-se à distância segura de suas margens.

Parágrafo Segundo. Os pais não deverão permitir que as crianças se aproximem das margens dos lagos.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de barcos no lago.

7. Seção de Tênis

Artigo 114 - As quadras de tênis serão de uso exclusivo dos ~~sócios~~ associados e dos autorizados.

Artigo 115 - O silêncio deverá ser mantido no ambiente das quadras, evitando prejudicar a concentração dos tenistas.
Artigo 116 - A disponibilidade e as regras de utilização das Quadras serão definidas pela Diretoria ou quem por ela encarregado e afixada no quadro de avisos.

Artigo 117 - O Clube não fornecerá bolas de tênis ou raquetes.

Artigo 118 - As quadras poderão ser interditadas por ordem da Diretoria quando o mau tempo assim o exigir.

8. Campo De Futebol, Quadras Esportivas, e Outras Atividades Que Vierem A Ser Implantadas

Artigo 119- A utilização das quadras de práticas esportivas terá um regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, e afixadas nos quadros de aviso do Clube.

9. Sede Social

Artigo 120 - A sede social é de uso privativo dos ~~sócios~~ associados e demais autorizados, aplicando-se as seguintes regras:

a) poderá ser locada a terceiros nos termos de regulamentação própria emanada da Diretoria;
b) em igualdade de condições, o ~~sócio~~ associado terá preferência na reserva de datas para sua utilização, salvo se a reserva já tiver sido feita a terceiros;
c) os ~~sócios~~ associados poderão realizar eventos na sede, com a presença de terceiros, obedecido este Regimento e outras normas complementares estabelecidas de forma genérica pela Diretoria;
d) a utilização da sede para eventos contratados pelos ~~sócios~~ associados terá um desconto em relação a terceiros, cujos valores serão fixados pela Diretoria;
e) estando locada, o acesso de ~~sócios~~ associados à sede não será permitido, exceto aos Diretores, membros do Conselho Deliberativo e encarregados de serviços;
f) os recursos financeiros movimentados pelos eventos farão parte do orçamento geral do Clube e buscarão sempre a condição de autossuficiência, com contabilidade própria, e sua receita líquida será usada principalmente para fazer frente às depreciações do Clube e novos investimentos;
g) os eventos que não constarem da agenda antecipada somente terão suas realizações

se aprovados pela Diretoria;
h) no caso de não realização do evento, ou problemas em sua realização, o Clube não poderá ser responsabilizado.

10. Disposições Gerais

~~**Artigo 121** - Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial ou político nas dependências do Clube.~~

Artigo 122 - Não será permitido o ingresso de animais nas dependências do Clube, salvo:

a) em se tratando de cães adestrados para guiar cegos, conduzindo pessoas com incapacidade visual;
b) quando houver eventos envolvendo animais, desde que, previamente, por escrito, seja obtida autorização da Diretoria.

Artigo 123 - É proibido pisar nos gramados ornamentais ou canteiros, sendo igualmente vedado colher flores.

~~**Artigo 124** - O Cadastro de Associados é de caráter reservado. Sua consulta será facultada aos sócios associados, desde que candidatos a cargos eletivos na Sociedade Associação em condições que dependam do voto dos demais por ocasião de eleições, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo Diretoria.~~

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a Diretoria a seu critério, e tendo sempre em vista os interesses dos ~~do Clube e dos sócios~~ associados, poderá permitir a utilização do cadastro dos associados para envio de correspondências, sendo a postagem realizada obrigatoriamente pela ASSOCIAÇÃO ~~pelo Clube~~, mediante prévio pagamento pelo interessado das despesas e de taxa de uso a ser fixada pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 125 - Reuniões Sociais do Conselho Deliberativo e ou da Diretoria Executiva que necessitarem de recursos financeiros, deverão ser desembolsados pelos participantes.

Parágrafo Único. Somente as reuniões administrativas e de trabalho poderão ser custeadas ~~pelo Clube~~ pela Associação.

Artigo 126 - Mensalmente será afixado nos Quadros de Avisos o Quadro Analítico Mensal das despesas do Clube com cópia aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ~~e encaminhamento à Sociedade.~~

Parágrafo Primeiro. É obrigatória a elaboração em separado de analítico de despesas e receitas de eventos especiais de qualquer natureza, realizados pela Diretoria, com fixação nos quadros de avisos num período máximo de quinze dias após sua realização e permanência em exposição por igual período.

~~**Parágrafo Segundo.** Tanto os analíticos mensais quanto os especiais, deverão, ao serem~~

~~emitidos, ser enviados ao Conselho Fiscal, Deliberativo, e à Sociedade, para análise e acompanhamento.~~

~~**Artigo 127** - As decisões do Conselho Deliberativo se basearão no disposto nos Estatutos do Clube no Estatuto do Alphaville Flamboyant Residencial.~~

~~**Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá deliberar, no intervalo entre as reuniões regularmente agendadas, após consultados os Conselheiros por fax, e-mail ou outro meio de comunicação impressa e considerando suas opiniões, "ad referendum" do plenário do Conselho Deliberativo, sobre questões que não justifiquem a convocação de reuniões extraordinárias previstas nos Estatutos. O Presidente do Conselho Deliberativo é o responsável formal pela guarda da documentação acima descrita e sua apresentação ao Plenário do Conselho Deliberativo.~~

~~**Parágrafo Segundo.** Poderão, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, ser convidados ou convocados à Reunião deste Conselho, membros da Diretoria Executiva e do Corpo de Funcionários, de acordo com os interesses a serem tratados por ocasião da mesma, considerando o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para comunicação.~~

~~**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer ocasião que houver conveniência e concordância entre Sociedade e Clube, poderão estabelecer entre si convênios de interesse de ambas as partes.~~
~~Citar na ata o cancelamento do convênio.~~

~~**Artigo 128** - As empresas corretoras de Vendas de lotes ou quem, ALPHAVILLE URBANISMO S/A indicar, terão permissão para liberar a entrada de corretores por ela autorizados, junto a potenciais adquirentes de lotes, tudo sem ônus em se tratando de simples visita ao Clube. No entanto estes últimos deverão respeitar as regras usuais de civilidade de um visitante, sendo que a Diretoria poderá mandar retirar ou proibir a entrada de quem não se comportar convenientemente.~~

~~**Artigo 129** - Em se tratando de revenda de lotes, o potencial sócio associado vendedor deverá comunicar, por escrito e com antecedência, à Portaria do Clube o nome do corretor e seus clientes. A Portaria anotará o horário de entrada e saída destas pessoas, que têm livre acesso para visitar o Clube.~~

~~**Artigo 130** - Os Departamentos Esportivos, Sociais e Culturais terão seus Regimentos e Regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria, deles constando à organização de torneios e campeonatos, com datas afixadas previamente nos locais.~~

CAPITULO V – DAS PENALIDADES

Artigo 131. Todas as sugestões e eventuais reclamações deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL sob protocolo, aos cuidados da administração.

Artigo 132. As penalidades previstas neste regimento são:

a) Advertência escrita;

b) Multa pecuniária;
c) Multa pecuniária progressiva.

Artigo 133. Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Regimento Interno, será obedecido o procedimento estabelecido nos parágrafos sétimo ao décimo ~~a nono~~, do artigo 7º do Estatuto Social da Associação.

Artigo 134. Para fixação do valor da multa tomar-se-á como base o VRCM (valor de referência de contribuição mensal – lote padrão) = (R$/m2 x 500), vigente na data em que ocorrer a infração.
.
Artigo 135. As multas aplicadas a partir da reincidência serão de valor dobrado, sendo as próximas multas progressivas, sempre dobrando o valor da última multa aplicada. Será considerada reincidência as ocorrências geradas dentro de um espaço de 12 (doze) meses, exceto em situações envolvendo animais domésticos, que as multas serão sempre simples.

Artigo 136. A aplicação de qualquer penalidade pela Associação Alphaville Flamboyant não afasta, nem impede que o agente infrator venha sofrer as medidas de ordem judicial cabíveis, quando o ato configurar ilícito civil ou penal.

Artigo 137. Toda renda auferida pela aplicação de pena pecuniária se reverterá em benefício da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL e seus objetivos, podendo ser cobrada judicialmente dos infratores, com os acréscimos legais cabíveis.

Artigo 138. Nas relações locatícias, o proprietário da unidade autônoma será responsabilizado subsidiariamente, pelo pagamento das penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ao locatário, morador, seus respectivos visitantes e prestadores de serviços permanentes.

Artigo 139. O pagamento da penalidade pecuniária não isenta o infrator da obrigação:

I- de reparar qualquer dano causado;
II- de restabelecer a situação à mesma de origem;
III- de custear as despesas que se fizerem necessárias, por força de ato ou fato ilícito;
IV- de responder pelas multas que forem aplicadas à Associação, pelo poder público em razão de seu(s) ato(s).

Artigo 140. O condômino que, por seu comprovado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais associados, poderá ser obrigado a pagar multa de até dez vezes o valor de sua taxa condominial ou da taxa relativa ao Clube, depedendo do caso, após posterior deliberação de Assembleia Geral. O lançamento da multa caberá a Diretoria Executiva.

VI - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 141. TODO LITÍGIO OU CONTROVÉRSIA ORIGINÁRIO OU DECORRENTE DESTE INSTRUMENTO SERÁ DEFINITIVAMENTE DECIDIDO POR ARBITRAGEM. A ARBITRAGEM SERÁ ADMINISTRADA PELA 2ª e 8ª CORTES DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO ELEITAS PELAS PARTES E INDICADA NESTA

CLÁUSULA, AS PARTES QUE DESEJAR INSTAURAR O PROCEDIMENTO ARBITRAL, MANIFESTARÁ SUA INTENÇÃO, INDICANDO A MATÉRIA QUE SERÁ OBJETO DA ARBITRAGEM, O SEU VALOR, O NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PARTE CONTRÁRIA, ANEXANDO CÓPIA DO CONTRATO. A CONTROVÉRSIA SERÁ DIRIMIDA POR ÁRBITRO PREFERENCIALMENTE ÚNICO, COM A CONCORDÂNCIA DAS PARTES. A ARBITRAGEM PROCESSAR-SE-À NA SEDE DA CORTE E O ÁRBITRO DECIDIRÁ COM BASE NAS REGRAS DE DIREITO. O TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL CONTERÁ O ÁRBITRO QUE JULGARÁ A CONTROVÉRSIA, O VALOR E A DATA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ARBITRAIS, A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL. HAVENDO DESENTENDIMENTO QUANTO A CONSTITUIÇÃO DO COMPROMISSO ARBITRAL, O MESMO SERÁ RESOLVIDO PELO CONCILIADOR-ARBITRO DA 2ª ou 8ª CCA-GO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NA LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996. O IDIOMA OFICIAL DA ARBITRAGEM SERÁ O PORTUGUÊS.

Associação Alphaville Flamboyant Residencial